



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 01 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2023.**

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Nomeação do Representante do Dono de Obra, do Diretor de Fiscalização e do Coordenador de Segurança em Obra: “Requalificação Urbana de Penamacor Este” – Proc. N.º MB – 11/2022;-----
2. Reavaliação e renovação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Penamacor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor – 2.ª Adenda;-----
3. Proposta de Encargos - Despesas com Pessoal para 2023; -----
4. Proposta de Inclusão do Saldo Transitado do ano de 2022 nos Fundos Disponíveis;-----
5. Fundo de Maneio para o Ano de 2023;-----
6. Início de Procedimento e Participação Procedimental do Regulamento Municipal de Apoio à Educação;-----
7. Início de Procedimento – Regulamento de transmissão áudio/vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos do Município de Penamacor;-----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Ilídia Alves Cruchinho Lélé, Guida Maria Matos Esteves Leal, Anselmo Manuel Esteves Cunha e Filipe André Leitão Ramos Batista comigo Sónia Cristina Almeida Costa, Técnica Superior, a secretariar. -----

Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e cinquenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quatro de janeiro de dois mil e vinte e três:

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, após ter saudado todos os presentes desejou que todos tenham tido umas boas entradas no Novo Ano.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** cumprimentou todos os presentes e referiu-se às Minutas que foram enviadas pelo Secretariado da Assembleia Municipal. Na aprovação dessas Minutas o Sr. Vereador tinha pedido que na Minuta sobre a Adesão ao Regime de Tarifa Social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro (Regime da Tarifa Social relativa à Prestação dos Serviços de Águas constasse a Declaração de Voto dos Srs. Vereadores do Movimento “Abraçar Penamacor”. O Sr. Vereador constatou que no Ponto das Despesas de Representação o que consta não é o que foi argumentado e na outra Minuta não consta a Declaração de Voto.-----

**O Sr. Presidente** disse que o que consta nas Minutas é o que foi dito pelo Sr. Vereador e no caso de existirem dúvidas que se consultasse a gravação.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** respondeu que sobre questões remuneratórias tinha dito que a Coordenadora da Proteção Civil poderia ter outro índice remuneratório e isso poderia alterar as regras de atribuição.-----

**A Sr.ª Vice-Presidente Ilídia Cruchinho** saudou todos os presentes e na sua intervenção entregou o relatório da avaliação das ações realizadas durante o ano de 2022 pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Penamacor dado que apenas é responsável por este.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** questionou se a Sra. Vice-Presidente tinha o relatório Contas de 2021 da Associação dos Bombeiros Voluntários de Penamacor dado que o Protocolo também refere esse relatório.-----

**A Sr.ª Vice-Presidente Ilídia Cruchinho** respondeu que não tinha os relatórios de contas de 2020 e de 2021 porque nesses dois anos não fez parte do Executivo Municipal e por consequência não teve responsabilidades no que diz respeito a esses relatórios.-----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

**O Sr. Vereador Filipe Batista** salientou que o relatório de 2022 foi entregue presencialmente na Reunião.-----

Foram colocadas a Ata Ordinária de 16/12/2022 e a Ata Extraordinária de 27/12/2022 as quais foram aprovadas por unanimidade.-----

**O Sr. Presidente** agradeceu as intervenções dos Srs. Vereadores e deu-se início ao período da ordem do dia. -----

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA. -----

#### **1 - NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DO DONO DE OBRA, DO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DE PENAMACOR ESTE” – PROC. N.º MB – 11/2022.-----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“ Compete à Câmara Municipal, decidir assuntos relacionados com esta empreitada, pelo facto de ser uma obra cujo valor base foi superior a € 149 639,37.-----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente proposta, que dela fazem parte, nomeadamente despacho de adjudicação da prestação de serviços: Proc. n.º EC – 15/2022:”Fiscalização e Coordenação de Higiene, Segurança e Saúde na Obra de Requalificação Urbana de Penamacor Este”;  
PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO:-----

1 – A nomeação da trabalhadora, Ana Isabel da Conceição Valente, Chefe da Divisão de Obras, como representante do dono de obra, para assuntos relacionados com a Fiscalização da Obra.-----

2 – A nomeação de Hélder Filipe Pereira Abrantes, Engenheiro Civil, da Firma EFS – Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda., Diretor de Fiscalização.-----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

3 – A nomeação de Hélder Filipe Pereira Abrantes, Engenheiro Civil, da Firma EFS – Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda., Coordenador de Segurança em Obra.-----

4 - Aprovação em minuta, nos termos dos n<sup>os</sup> 3 e 4 do artigo 57<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual." -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n<sup>os</sup>. 3 e 4 do artigo 57<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 75/2013, de 12 de setembro. -----

## **2 – REAVALIAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENAMACOR E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENAMACOR – 2.<sup>a</sup> ADENDA.-----**

O Sr. Presidente e a Sra. Vereadora Guida Leal comunicaram ao órgão executivo o seu impedimento no âmbito do assunto agendado, com fundamento na alínea b) do n<sup>o</sup> 1 do artigo 69<sup>o</sup> do Código do Procedimento Administrativo, ausentando-se então da sala onde decorreu a reunião.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pela senhora vice-presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

- 1) As Associações Humanitárias de Bombeiros, para além das ações desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas pela sua área de atuação, constituindo a sua existência, um importante fator de segurança para as populações que servem;-----
- 2) As Associações Humanitárias de Bombeiros, de acordo com o disposto na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, que aprovou o regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, são pessoas coletivas sem fins lucrativos que têm como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade para o efeito um corpo de bombeiros voluntários ou

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;-----

- 3) Os corpos de Bombeiros, conforme disposto no artigo 46.º da Lei de Bases da Proteção Civil, são agentes de proteção civil, sempre na primeira linha de atuação como primeiro agente da proteção civil junto das populações, são parceiros indispensáveis ao Município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo o primordial atribuição da proteção e o socorro de pessoas e bens;-----

Atendendo:-----

- 4) Ao protocolo de colaboração celebrado a 15 de janeiro de 2021 entre o Município de Penamacor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor, e à necessidade da sua reavaliação, de acordo com o disposto na sua cláusula sexta;-----

- 5) À 1.ª adenda ao protocolo celebrado, aprovada por deliberação do executivo a 14 de janeiro de 2022;-----

- 6) Ao protocolo celebrado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil o Município de Penamacor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (AHBV) de Penamacor, após aprovação da segunda Equipa de Intervenção Permanente (EIP), o qual regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Penamacor de elementos que integrarão a EIP, após deliberação do executivo de 18 de fevereiro de 2022;-----

- 7) À atual conjuntura económica nacional, perante a qual se torna mais difícil fazer face a despesas correntes, com a notória subida dos preços em geral;-----

- 8) Às atribuições cometidas ao município no domínio da proteção civil, conforme disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo que, para a sua prossecução se infere a colaboração com a corporação de bombeiros voluntários para a continuidade da concretização da sua missão de serviço comunitário.-----

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **proponho** à Câmara Municipal que, após reavaliação do protocolo de colaboração no

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

sentido da sua renovação, delibere **aprovar a minuta da 2ª Adenda do Protocolo de Colaboração entre o Município de Penamacor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor**, definindo e reajustando, assim, o regime de apoios a atribuir, que segue anexo à presente proposta.”-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** referiu que este relatório que a Sra. Vice-Presidente entregou no início da Reunião deve ser apresentado anualmente e também deve acompanhar o relatório de contas. Na cláusula 5ª do Protocolo é dito que o relatório de contas da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penamacor deve refletir o impacto dos apoios recebidos. Como o relatório da execução das atividades só foi entregue no início desta Reunião o Sr. Vereador sugeriu a suspensão dos trabalhos para que se pudesse analisar o mesmo.-----

**A Sra. Vice-presidente Ilídia Cruchinho** mencionou que o relatório da execução das atividades que foi entregue é respeitante a 2022.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** salientou que este relatório deveria acompanhar os Documentos para que se pudesse pronunciar sobre ele uma vez que não se vai aprovar um novo financiamento sem saber se o anterior foi ou não executado de acordo com o estabelecido.-----

**A Sra Vice Presidente Ilídia Cruchinho** considerou que as ações mencionadas no relatório evidenciam o cumprimento dos deveres do Protocolo. Este está a ser cumprido. O que está agora em causa é a Proposta para a renovação do Protocolo de colaboração entre as duas Entidades.-----

Os trabalhos foram suspensos para que os Srs. Vereadores do Movimento “Abraçar Penamacor” pudessem analisar o relatório.-----

Foram retomados os trabalhos.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista**, depois da análise ao Documento e com o compromisso da Sra. Vice-Presidente de entregar o relatório de contas de 2021 declarou votar a favor nesta Proposta.-----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes, com a ausência do Sr. Presidente e da Sra. Vereadora Guida Leal e em minuta, nos termos dos n<sup>os</sup>. 3 e 4 do artigo 57<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 75/2013, de 12 de setembro. -----  
O Sr. Presidente e a Sra. Vereadora Guida Leal regressaram à sala de reuniões.-----

### 3 – PROPOSTA DE ENCARGOS - DESPESAS COM PESSOAL PARA 2023.--

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“ A Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n<sup>o</sup> 35/2014, de 20 de junho, prevê nas várias alíneas do n<sup>o</sup> 1 do artigo 31<sup>o</sup> quais os tipos de encargos relativos a trabalhadores que devem ser previstos em sede de orçamento municipal. Determina o n<sup>o</sup> 2 do mesmo artigo 31<sup>o</sup> que compete ao dirigente máximo do serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, devendo tal decisão ser tomada no prazo de 15 dias após início da execução do orçamento. Nos termos da alínea a) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 27<sup>o</sup> do mesmo diploma, as competências inerentes à qualidade de empregador público, que na administração direta é o dirigente máximo do serviço, são exercidas na administração autárquica pelo Presidente da Câmara Municipal. Em consequência, seria ao Presidente da Câmara que caberia exercer a competência prevista no n<sup>o</sup> 2 do artigo 31<sup>o</sup> da LTFP, discriminando as verbas a afetar a cada um dos tipos de encargos com trabalhadores previstos nas alíneas do n<sup>o</sup> 1 do mesmo artigo. Sucede que se mantém em vigor o Decreto-Lei n<sup>o</sup> 209/2009, de 3 de setembro, que, sendo especial, prevalece, o qual atribui à Câmara Municipal no n<sup>o</sup> 2 do seu artigo 5<sup>o</sup>, a competência para a decisão quanto aos montantes a afetar aos encargos com pessoal.-----

**Assim**, propõe-se que a afetação a cada um dos tipos de encargos para o ano de 2023, seja a prevista no Orçamento (classificação orgânica: 02 Câmara Municipal e Classificação Económica: 01 Despesas com o pessoal).”-----

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **4 – PROPOSTA DE INCLUSÃO DO SALDO TRANSITADO DO ANO DE 2022 NOS FUNDOS DISPONÍVEIS.-----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), estabelece no artigo 8.º as regras relativas à assunção de compromissos, determinando que:-----

a) Para cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º, o município terá de efetuar o registo dos compromissos pelo seu valor integral, independentemente do momento em que ocorre a execução física e financeira dos contratos celebrados, com duração limitada ao ano civil;-----

b) A despesa que se enquadre no n.º 2 do artigo 8.º (salários, comunicações, eletricidade, fornecimentos contínuos), poderá ser comprometida pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.-----

2. O cálculo dos fundos disponíveis é efetuado para períodos de seis meses, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, estando a receita a utilizar para o referido cálculo, também condicionada apenas a esse período;-----

3. De acordo com a alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º do decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, “integram ainda os fundos disponíveis, os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor”.-----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Face ao exposto, e uma vez que o município necessita de dispor de fundos disponíveis, para fazer face às despesas constantes dos documentos previsionais aprovados, cujos compromissos têm de ser assumidos de imediato, propõe-se o aumento temporário dos fundos disponíveis, através da inclusão do saldo de gerência transitado de 2022, que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), é competência da Câmara Municipal.-----

Atendendo que o saldo da gerência anterior só pode ser integrado com a aprovação dos fluxos de caixa, mapa que integra os documentos de prestação de contas, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, a par da inclusão do saldo de gerência transitado de 2022, aprovar também o respetivo mapa de fluxos de caixa.-----

### **PROPÕE-SE:**-----

- 1) Nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Mapa – Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2022;-----
- 2) Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a inclusão do saldo de gerência transitado do ano 2022 nos Fundos Disponíveis.”-----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** salientou o facto de não existir o relatório dos ROC., e que sem essa informação tem algum receio de aprovar algo que não conhece por não ter capacidade de avaliação se o processo está ou não a ser bem conduzido. O Sr. Vereador considerou ser necessária a informação dos ROC para assumir, de forma segura, uma posição.-----

**O Sr. Presidente** disse que qualquer informação dos ROC acompanha sempre o relatório contas e não a transição de saldos.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** referiu que os ROC devem fazer um acompanhamento permanente e por isso é que fazem relatórios semestrais, tendo-se o Sr. Presidente comprometido a apresentar o relatório do 1.º semestre do ano passado até ao final do ano. O Sr. Vereador verificou que na

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Base.Gov não existe qualquer contrato com nenhuma entidade Revisora Oficial de Contas para fiscalizar as contas de 2022 do Município, não havendo relatório, não existem dados suficientes para votar favoravelmente, assim, o sentido de voto do Sr. Vereador será a abstenção, por esse motivo.-----

A proposta foi aprovada por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Anselmo Cunha e Filipe Batista por não estar acompanhada do relatório dos ROC, e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### 5 – FUNDO DE MANEIO PARA O ANO DE 2023.-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que em casos de reconhecida necessidade, a Câmara Municipal pode autorizar a constituição de fundos de maneiio que se destinam ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis; -----  
Propõe-se, nos termos e de acordo com o descrito na Secção VI do Regulamento Municipal de Sistema de Controlo Interno, a constituição do seguinte fundo de maneiio a vigorar no ano de 2023, sendo a sua reconstituição e reposição efetuadas de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e com o art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

:

Responsável	Montante (€)	Despesas autorizadas	
		Classificação	Valor (€)
<b>Carla Isabel Nunes Matos</b>	2.500,00	02010202 – Gasóleo	500,00
		020120 – Material de Educação, Cultura e Recreio	250,00
		020121 – Outros Bens	200,00

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

	020209 – Comunicações	75,00
	020213 – Deslocações e Estadas	750,00
	020225 – Outros Serviços	500,00
	06020305 – Outras despesas correntes	225,00

Sendo o valor do Fundo de Maneio elevado, fica a responsável autorizada a guardá-lo no cofre da Tesouraria da Câmara Municipal em recetáculo independente e devidamente identificado no exterior com a descrição “Fundos de Maneio”.-----

Atendendo a que a responsabilidade pelo Fundo obriga ao manuseamento de valores/numerário, fica a responsável com direito ao correspondente Abono para falhas.-----

Porque também é necessário, propõe-se que nas ausências da responsável pelo manuseamento do Fundo possa ser uma das funcionárias com responsabilidades de Tesoureira (Maria João Gonçalves Cruchinho Esteves Carreirinho ou Carina Andreia Moiteiro dos Santos), devendo na véspera procederem em conjunto à conferência dos valores do Fundo." -----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** considerou que, estando a funcionária nos Recursos Humanos, não existindo lá nenhum cofre e existindo já uma funcionária que está na Tesouraria com abono para falhas, não faz sentido haver aprovação de dois abonos para falhas.-----

**O Sr. Presidente** destacou a questão da abertura de concursos referindo que quando acontecer a situação será alterada.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** fez a observação que a questão está na atribuição de dois abonos de falhas para a mesma situação.-----

**O Sr. Presidente** salientou que nenhum funcionário trabalha 365 dias no ano, tem que ser substituído.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** disse que então o abono para falhas fosse efetuado pelas funcionárias afetas à Tesouraria. O Sr. Vereador salientou que

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

não vota contra uma vez que a proposta não apresenta nenhum impedimento legal mas a sua opinião é que dois abonos de são desnecessários bastando apenas um.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade, tendo o Sr. Vereador Filipe Batista deixado a observação de que não considera adequado fazer-se dois Abonos para falhas, e em minuta, nos termos dos n<sup>os</sup>. 3 e 4 do artigo 57<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **6 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À EDUCAÇÃO.**-----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando a importância do reforço da política de apoio às famílias no âmbito socioeducativo, de modo a responder às necessidades das famílias, adaptando os tempos de permanência das crianças na escola e garantindo simultaneamente que estes sejam pedagógicos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;-----

Considerando que cabe às Câmaras Municipais, no âmbito das suas competências e da legislação aplicável a esta matéria, a organização e gestão dos serviços e estruturas de apoio nos domínios da educação, ação social escolar e da escola a tempo inteiro, tendo em conta nomeadamente a recente transferência de competências em matéria de educação e ação social para os Municípios.-----

Embora a autarquia tenha em vigor um Regulamento Municipal de Apoio à Educação (Regulamento n<sup>o</sup>898-A/2020, de 19 de outubro), que contempla um conjunto de apoios para os alunos do concelho, em matéria de educação, constatou-se que o referido regulamento de apoio foi ficando desajustado da realidade devido às medidas de apoio à educação que o Governo foi instituindo

Ref.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

nos últimos anos e ultimamente à transferência de competências do poder central para as autarquias locais, na área da educação.-----

Por estas razões entendeu-se por adequado proceder à elaboração de novo Regulamento Municipal de Apoio à Educação no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas c), d), f), h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

A proposta de anteprojeto aqui apresentada define as medidas de apoio socioeducativo do Município de Penamacor em todos os níveis de ensino: creche, ensino pré-escolar; 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico; ensino secundário e ensino superior, em estabelecimentos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, designadamente: Refeições escolares; Transportes escolares; Livros escolares; Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF's), Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) e Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.-----

Atendendo a que: -----

1 - O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que distribui os poderes de intervenção regulamentar pelos diversos órgãos, atribuindo ao órgão executivo o poder da iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio regulamento (artigo 33.º, n.º 1, alínea k)) e ao órgão deliberativo o poder para a sua aprovação (artigo 25, n.º 1 alínea g)).-----

2 - Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos. (artigo 135º).-----

3 - O primeiro passo no procedimento regulamentar consiste na tomada de decisão sobre o seu desencadeamento pelo órgão administrativo com competência regulamentar, ou seja, com competência para desencadear e

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

conduzir o respetivo procedimento administrativo, cabendo assim à Câmara Municipal (artigo 33º, n.º 1 al. k) do RJAL).-----

Ao abrigo das normas legais, propõe-se à Câmara Municipal que delibere: -----

- Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, dar início ao procedimento administrativo, publicitando-o na internet, através do sítio institucional da autarquia; -----
- Submeter a audiência dos interessados o anteprojeto de Regulamento Municipal de Educação nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- Que a constituição como interessados no procedimento se processe por meio de requerimento escrito, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, para os possíveis endereços: [secretaria.gap@cm-penamacor.pt](mailto:secretaria.gap@cm-penamacor.pt), Município de Penamacor – GAP, Largo do Município, 6090-543 Penamacor ou entregue pessoalmente no Gabinete de Apoio à Presidência, num prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do início do procedimento.”-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** mencionou que não vê nenhum inconveniente em iniciar este processo com a revogação do anterior e que na formação que efetuou sobre a elaboração de Regulamentos Municipais é dito que o anteprojeto deve aparecer depois da constituição de interessados.-----

**O Sr. Presidente** disse que todos poderão dar os seus contributos.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** referiu que o projeto deve ser construído à posteriori, com a contribuição dos interessados e com o que é pretendido.-----

**A Sra Vice-Presidente Ilídia Cruchinho** salientou que é muito difícil para alguém que não conheça as lacunas, ou as dificuldades na aplicação do Regulamento existente à realidade atual, poder dar contributos. A Sra. Vice-Presidente considerou ser mais profícuo trabalhar com base num documento pré-elaborado e a ele juntar os contributos que quem se constitua como interessado entenda úteis para o Regulamento final.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### **7 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO – REGULAMENTO DE TRANSMISSÃO ÁUDIO/VÍDEO EM DIRETO E ONLINE DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PENAMACOR.-----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelos senhores Vereadores do Movimento “Abraçar Penamacor” que se transcrevem: -----

“Considerando que:-----

1. Se pretende proceder à elaboração e aprovação de um regulamento de transmissão áudio/vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos do Município de Penamacor;-----
2. O regulamento terá como objeto a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos municipais, através de meios e condições técnicas, disponibilizados pela autarquia, por forma a que a referida transmissão seja visionada no site do Município;-----
3. Atendendo a que nas reuniões públicas dos órgãos autárquicos há um período destinado à intervenção do público, o regulamento desejado terá não só eficácia interna - ou seja dentro da própria administração - mas também eficácia externa, pois afetará qualquer um que queira participar no período de intervenção do público;-----
4. Será o pretendido regulamento de transmissão áudio/vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos do Município de Penamacor, um regulamento administrativo - para efeitos do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro - estando sujeito ao procedimento do regulamento administrativo previsto nos artigos 97.º a 101.º do CPA;-----

Torna-se, assim, necessário dar início ao procedimento de elaboração de regulamento de transmissão áudio/vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos do Município de Penamacor, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do CPA, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação da

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

deliberação da Câmara Municipal, apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.-----

Face ao exposto, temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de transmissão áudio/vídeo em direto e online das reuniões dos órgãos do Município de Penamacor, nos termos do artigo 98.º, n.º1 do CPA.”-----

**O Sr. Presidente** informou que tem de existir um Parecer favorável de todos os elementos do Executivo para que a Proposta seja aprovada, ao abrigo da Proteção de Dados o Parecer do Sr. Presidente é desfavorável.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** lembrou que o Sr. Presidente tinha pedido um Parecer jurídico sobre a legalidade do que estava contido na Proposta, como não houve informação sobre se esse Parecer era favorável ou desfavorável o Sr. Vereador solicitou que lhe fosse entregue esse Parecer.-----

**O Sr. Presidente** respondeu que era com base nesse Parecer que tinha um Parecer desfavorável.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** questionou se o Sr. Presidente tinha contratado um advogado particular ou se era um advogado da Câmara.-----

**O Presidente** respondeu que tinha informação jurídica que considerava suficiente incluído Pareceres da CCDR Norte que podia facultar.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** questionou se poderia consultar esses Pareceres imediatamente.-----

**O Sr. Presidente** respondeu que os faria chegar ao Sr. Vereador.-----

**O Sr. Vereador Anselmo Cunha** disse que já se tinha percebido que o voto do Sr. Presidente era Contra mas não tinha entendido qual a razão desse sentido de voto.-----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** lembrou que se pretendia dar a possibilidade dos cidadãos intervirem nas Reuniões.-----

**O Sr. Presidente** referiu que há muitas formas de intervir na vida do Concelho e que as Atas das Reuniões estão publicas existindo essa transparência.-----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi chumbada pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, sendo a votação dois votos a favor, dos Srs. Vereadores Anselmo Cunha e Filipe Batista, dois votos contra, do Sr. Presidente e da Sra. Vice-Presidente e com a abstenção da Sra. Vereadora Guida Leal, e aprovada por unanimidade em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas e vinte e seis minutos, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, \_\_\_\_\_, Técnica Superior, a redigi e subscrevi.-----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Sónia Cristina Almeida Costa

\_\_\_\_\_  
António Luís Beites Soares

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_